



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.214 — BELÉM — Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 1968

DECRETO N. 5943 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova a Resolução n. 16, de 16.1.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16.12.66, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 16, de 16.1.68, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que concede uma bolsa de Estudo ao Professor Manoel Viegas Campbell Moutinho.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado

de Governo

RESOLUÇÃO N. 16 DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Assunto: — Concede uma Bolsa de Estudo ao Prof. Manoel Viegas Campbell Moutinho.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea U, do Estatuto, a solicitação constante no processo n. 0338/68 e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedida uma bolsa de estudo ao Prof. Manoel Viegas Campbell Moutinho, professor no Colégio Estadual Paes de Carvalho, para frequentar um curso de Matemática no Instituto de Matemática Pura e Aplicada, no Estado da Guanabara.

Art. 2.º — A bolsa de estudo terá a duração de dois meses (janeiro e fevereiro).

Art. 3.º — O bolsista perceberá a remuneração mensal de ...

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 5944 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova a Resolução n. 19, de 24.01.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16 de dezembro de 1966, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 19, de 24.01.68, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO

NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), ficando condicionado o pagamento, a partir de janeiro, à apresentação de documento comprobatório de frequência do curso, além do termo de compromisso de prestar 2 (dois) anos de serviço à Fundação ou reembolso das importâncias recebidas.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1968.

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 2545)

ESTADO DO PARÁ, que fixa a remuneração do Pessoal não Docente dos Estabelecimentos de Ensino da FEP.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado

de Governo

RESOLUÇÃO N. 19/68 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1968

Assunto: — Fixa a remuneração do Pessoal Não Docente dos Estabelecimentos de Ensino da F. E. P.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições nos termos do artigo 19, alínea F, do Estatuto, e de acordo com a decisão do plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam estipuladas as seguintes remunerações ao pessoal lotado nos estabelecimentos de ensino da F. E. P.

a) Estabelecimentos de ensino com matrícula superior a 800 alunos:

Diretor	410,00
Sub-Diretor	350,00
Secretário	250,00
Orientadora	250,00
Auxiliar Escolar	80,00
Auxiliar de Disciplina ..	70,00
Servente	67,00

b) Estabelecimentos de ensino com matrícula inferior a 800 alunos:

Diretor	310,00
Secretário	150,00
Auxiliar Escolar	80,00
Auxiliar de Disciplina ..	70,00
Servente	67,00

§ 1.º — Aos Diretores e Secretários que trabalharem além de 8 horas diárias e em 3 turnos será atribuída a gratificação até 75% dos vencimentos a critério da Presidência da FEP.

§ 2.º — Aos demais servidores das unidades de ensino que trabalharem além de 6 horas diárias, a critério da Presidência será atribuída a gratificação por

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		VENDA DE DIARIOS	
ASSINATURAS		NCR\$	
Annual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Annual	60,00	Página comum — cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	de -- preço fixo	100,00
		Página de contabilidade	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas; exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Serviços extraordinários até o limite de 50% dos respectivos vencimentos.

§ 3º — Ao servente que desempenhar a função de vigia, com mais de 10 horas de trabalhos diários, será atribuída a gratificação até 75% dos seus vencimentos.

Art. 2º — Aos Diretores do Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará (CEPEPA) e Centro de Educação Física, Recreação e Esportes (CEFRE) será atribuído o vencimento de NCR\$ 350,00.

§ ÚNICO — Será atribuída a critério da Presidência gratificação por tempo integral, até 75% dos vencimentos, ao Diretor que cumprir expediente superior às 6 horas diárias.

Art. 3º — Os Estabelecimentos que possuem Escola de Aplicação para o Curso de Formação de Professor Primário terão um sub-diretor responsável pela direção da Escola de Aplicação e pela coordenação de ensino das disciplinas pedagógicas do Estabelecimento de Ensino a que é vinculada.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de fevereiro do corrente ano. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1968.

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 2546)

PORTARIA N. 592 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que seja observado nas repartições públicas estaduais o seguinte expediente, nos dias abaixo mencionados:

Dia 26 de fevereiro (segunda-feira), ponto facultativo, exceto nas repartições arrecadadoras;

Dia 27 de fevereiro (terça-feira), ponto facultativo.

Dia 28 de fevereiro (quarta-feira), expediente no horário das 15 às 19 horas (HBV).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

(G. — Reg. n. 2549)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de fevereiro corrente, que nomeou José Raimundo de Oliveira Guimarães, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Tabelião de Notas e Registro Civil do Cartório da Vila de Icoaraci, distrito judiciário da Comarca de Belém, vago com o falecimento da titular vitalícia, Zolêrnia Ferreira Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2555)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Naize Nazarina Pinto Marques Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.257 a 22.267.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2208)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguelina Guimarães Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2190)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Francês, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de janeiro a 20 de março do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2191)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosália Cardoso Cristo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de janeiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2192)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rutnea Guerreiro dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo Padrão G. do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2193)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Ararine Furtado, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário,

seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.9.57 a 26.9.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2194)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celita Lopes Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.4.57 a 25.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2195)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleide Eunice Arbage Brito, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.5.57 a 3.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusalina Ataíde de Vilhena, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença prêmio correspondente aos decênios de 11.5.45 a 11.5.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2197)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.4.57 a 26.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2198)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eufemia de Jesus Guedes, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.4.51 a 14.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2199)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Carmo Estumano Gaia, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.11.55 a 30.11.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geralda de Melo Cid, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.9.57 a 4.9.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Alves de Souza Lago, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.8.50 a 29.8.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Benício Serra, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.52 a 2.5.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cottas Lisboa Raiol, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.5.53 a 6.5.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2204)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Semirames Campos Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.3.51 a 19.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2205)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nídia de Leão Balieiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.51 a 1.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2206)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina Noronha Barata, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.9.50 a 11.9.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2207)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Guerreiro Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de janeiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2189)

**DECRETO DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Pinto Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13.6.57 a 13.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2209)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO**

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 24 — DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, para exercer a função de Escriturária Ref. 1, Maria Lúcia Miranda dos Santos, na vaga de Maria do Carmo Mardock, a partir de 21.2.68. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 2550)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO
SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 0008-63-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de descentralizar a administração para melhor atendimento das zonas interiores,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam criadas, a título precário, com subordinação ao Departamento de Ensino Primário, três Divisões Regionais de Educação, que terão por finalidade, exercer atribuição administrativa e técnica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º — As Divisões Regionais mencionadas no artigo anterior terão as seguintes áreas de jurisdição:

1a. — Divisão Regional — Municípios de Bragança, Augusto Corrêa e Vizeu, com sede na cidade de Bragança.

2a. — Divisão Regional — Municípios de Cametá e Limoeiro do Ajuru, com sede na cidade de Cametá.

3a. — Divisão Regional — Municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri e Barcarena, com sede na cidade de Abaetetuba.

Art. 3º — As Divisões Regionais serão administradas por um chefe, designado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, entre funcionários da SEDEC que tenham feito Curso de Treinamento de Inspetores.

Art. 4º — As Divisões Regionais funcionarão provisoriamente com o seguinte pessoal:

1 Chefe
1 Secretário
1 Inspetor de Ensino
1 Orientador de Ensino
1 Servente.

Art. 5º — Compete ao Chefe de Divisão Regional:

1 — Dirigir as atividades administrativas e técnicas da Divisão.

2 — Propor à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a criação ou extinção de escolas, mediante justificativa.

3 — Dar posse aos servidores lotados nas escolas estaduais.

4 — Encaminhar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, todos os processos de interesse dos funcionários ou da administração dos estabelecimentos de ensino situados nos municípios abrangidos pela Divisão, exarando nos mesmos o parecer, quando necessário.

5 — Receber e distribuir o material destinado às unidades escolares, devendo prestar contas ao Departamento de Ensino Primário.

6 — Responsabilizar-se pela prestação de contas das verbas destinadas à Divisão para despesas com seus serviços.

7 — Dar parecer, encaminhando à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos processos que pedem autorização de funcionamento de escolas.

8 — Propor ao Departamento de Ensino Primário a designação, transferência ou dispensa de pessoal, mediante justificativa.

9 — Fazer, anualmente, o levantamento das necessidades de construção, recuperação, equipamento e material de consumo para as unidades escolares, encaminhando à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

10 — Encaminhar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, anualmente, relação de todo o material recebido, distribuído e em estoque.

11 — Fazer a escala de visitas às unidades escolares a ser cumprida pelo Inspetor itinerante.

12 — Orientar e controlar o preenchimento dos mapas de estatística escolar, responsabilizando-se pela remessa dos dados à SEDEC.

13 — Autorizar a redistribuição de alunos, o agrupamento de turmas ou a criação de novos turnos de funcionamento de aulas, quando se fizer necessário.

14 — Fiscalizar o movimento das caixas escolares das unidades, examinando as prestações de conta, dando ciência ao Departamento de Ensino Primário.

Art. 6º — As Divisões Regionais terão em seus arquivos controle de comunicação recebida e expedida, cadastro de legislação estadual de ensino e cadastro de pessoal.

Art. 7º — As Divisões Regionais deverão manter um levantamento atualizado de todos os prédios e equipamentos escolares situados na área de sua jurisdição.

Art. 8º — Os levantamentos estatísticos feitos pela Divisão Regional deverão abranger todas as escolas estaduais, municipais, particulares ou federais, situadas na área de sua jurisdição.

Art. 9º — As atividades das Divisões Regionais poderão ser

reformuladas ou ampliadas mediante portaria do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

(G. — Reg. n. 2.544 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 534/68-DA|DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", nesta capital, a servidora Ana Maria Aparício Graúdo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na ex-Escola Reunida "Maria Ribas", na Vila de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.711 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 535/68-DA|DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes desta Secretaria, a servidora Nice de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em regime de cooperação "Adventista da Pedreira", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.707 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 536/68-DA|DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta capital, a servidora Maria de Lourdes Mesquita França, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.706 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 537[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Tenente Rêgo Barros", nesta capital, Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Ruth Passarinho", nesta capital, em regime de cooperação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.708 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 538[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "19 de Agosto", nesta capital, em regime de cooperação, Noélia Leal da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Oscarina Penaber", nesta capital.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.712 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 539[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, a regente Sebastiana Tercília Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "São Sebastião", no município de Alenquer, em regime de cooperação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1792 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 540[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n. 034[68], de 10.1.68, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta capital, a servidora Maria de Fátima Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.817 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 541[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Dulcila Leão Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial "Santa Terezinha", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.816 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 542[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Moura Rufino de Lima, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Santa Terezinha", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.815 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 543[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Maria Helena Leão da Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Santa Terezinha", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.814 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 544[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Ju-

raci Cantuária de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "N. Sra. de Fátima", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.813 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 545[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Maria Silvana de Souza Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Santa Terezinha", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.812 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 546[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Raimunda da Costa Machado, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial "Santa Terezinha", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.811 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 547[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Zilma Canto Tavares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Santa Terezinha", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.810 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 548[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Edmilza Sebastiana da Silva Borges, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "São Domingos Sávio", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.809 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 549[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Izabel Sena Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola "São Domingos Sávio", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.808 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 550[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Genoveva de Matos Sarrazim, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola "São Domingos Sávio", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.807 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 551[68-DA]DP.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Maria do Carmo Aragão Bentes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Corrêa Pinto", no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.806 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 552/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", no município de Obidos, a servidora Raimunda Nonata Soares Batista, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "São Luiz Gonzaga", no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.805 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 553/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Souza", no Município de Obidos, a servidora Ezequielina Araújo de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola "Ruy Barbcsa", no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.803 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 554/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Inglês de Souza", no município de Obidos, a servidora Secundina Canto Tavares, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "N. Sra. de Fátima", no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.802 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 555/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder vinte e cinco por cento (25%) dos vencimentos, ao servidor João Ivaldo Andra-

de das Neves, Contratado-Diárista, na função de Motorista, lotado nesta Secretaria de Estado, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano. Vencimentos — NCr\$ 71,00 (setenta e hum cruzeiros novos). Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2.444 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 556/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Francisco Nunes", no município de Maracanã, Alzira Carrera da Costa, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Sta. Rosa, no município de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.788 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 557/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar "Donatila Lopes", nesta capital, Maria José Gonçalves Fonseca, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Manoel Antônio de Castro, no município de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.789 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 558/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Bom Jardim", no município de Ananindeua, Francisca de Mendonça Dias, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Sta. Luiza de Marillac, no município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.790 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 559/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", no município de São Sebastião da Boa Vista, Maria Vitória de Rosa, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Camilo Salgado, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.791 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 560/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sagrado Coração de Jesus", nesta capital, em regime de cooperação, Laila da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.795 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 561/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Centro Social Auxilium", nesta capital, em regime de cooperação, Lucimar Ierecé dos Santos, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Justo Chermont", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.796 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 562/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital, Hilda Maria da Silva Sanches, ocupante do cargo de Diretor, nível 10, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Rosalina Álvares da Cruz, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.797 — Dia 23.2.68)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.774 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 563/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos ao servidor João Ivaldo Andrade das Neves, Motorista-Diárista, lotado nesta Secretaria de Estado, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano. Vencimentos: NCr\$ 71,00 (setenta e hum cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.818 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 568/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Coraci Rodrigues da Costa, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Rosalina Álvares da Cruz", nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.775 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 569/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital, Elizabeth Raimunda de Melo Mesquita, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Rosalina da Silva Cruz, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.785 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 570/68-DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital, Alcy Maria Pereira Ortiz, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Rosalina da Silva Cruz, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.786 — Dia 23.2.68)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.801 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 571/68-DA|DP.
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Designar a servidora Alcy Maria Pereira Ortiz, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.800 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 572/68-DA|DP.
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta capital, Raimunda Fabiana Souto, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Sívio Nascimento, no município de Sta. Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.798 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 573/68-DA|DP.
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Determinar que as professoras normalistas Jandira Soares Rosa e Maria Iglaiz Acioly de Vasconcelos, reassuma suas funções no Grupo Escolar Prof. Maria Amélia de Vasconcelos, no município de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.799 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 574/68-DA|DP.
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Plácida Cardoso, nesta capital, Lucimar de Araújo Cardoso, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.804 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 575/68-DA|DP.
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Anibal Duarte, nesta capital, Esmeralda Conceição, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Mateus do Carmo, nesta capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.793 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 577/68-DA|DP.
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Portaria n. 293, de 25-1-68, que mandou servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Mário Carneiro de Miranda, nesta capital, em regime de cooperação, a servidora Maria de Lourdes Melo Cordeiro, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.797 — Dia 23.2.68)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Secção do Pessoal
PORTARIA N. 16 — DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Sr. Eng. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições legais, etc.;

RESOLVE:
 Rescindir, a partir desta data, o contrato de trabalho da servidora Maria Terezinha Azevedo Barbosa, admitida ao serviço no dia 13-6-1966, ocupante do cargo de "Escriturário" do Quadro Pessoal Temporário. Motivo: por não haver mais necessidade de seus serviços a esta Autarquia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Loriwal Rei de Magalhães
 Diretor Geral do DAE
 (Reg. n. 379 — Dia 23-2-68)

PORTARIA N. 17 — DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Sr. Eng. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do DAE, por nomeação legal, usando de suas atribuições etc., Considerando, nã o haver

mais necessidade dos serviços da servidora Maria Terezinha de Azevedo Barbosa, o que leva esta Diretoria a rescindir o seu contrato de trabalho,

Considerando, a dedicação, boa vontade e, proficiência da referida servidora, durante o tempo em que empregou suas atividades nesta Autarquia,

Considerando, ser dever inclínável da Diretoria do DAE, reconhecer de público os bons serviços prestados por seus auxiliares,

RESOLVE:
 Elogiar a servidora Maria Terezinha de Azevedo Barbosa, pela sua apreciável capacidade de trabalho e interesse demonstrado no exercício de suas funções, contribuindo de modo eficaz, para a perfeita organização dos serviços da Divisão Administrativa, onde era lotada, tornando-se assim digna de louvores e agradecimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Eng. Loriwal Rei de Magalhães
 Diretor Geral do DAE
 (Reg. n. 379 — Dia 23-2-68)

PORTARIA N. 581/68-DA|DP.
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar João Apolinário Batista Pamplona no município de Sta. Cruz de Arari, Lizete Pantoja Gama, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.819 — Dia 23.2.68)

PORTARIA N. 597/68-DA|DP.
 O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Designar a servidora Olga Pinheiro da Silva Almeida, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão. Símbolo — CC-10, do Quadro Único, para responder pelo Departamento de Educação Física Recreação e Esporte, durante a ausência do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 1.762 — Dia 23.2.68)

ANÚNCIOS

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 25 de Março, às 10 horas na sua sede social, à Rua do Arsenal n. 138 — Ed. da CATA a fim de:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1967 e Parecer do Conselho Fiscal, referente do mesmo exercício.

A DIRETORIA
 Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA.

Nicolau Cruz Soares da Costa
 Procurador
 (Reg. n. 356 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS COMISSÃO DE INQUÉRITO EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquirito designada pela Portaria n. 23 de 22 de janeiro de 1968, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, em cumprimento à determinação do Presidente da referida Comissão, cita pelo presente Edital, José do Espírito Santo Ericeira, Artífice de Aparelhos de Telecomunicação, nível 12, matrícula do IPASE n. 1.271.642 lotado nesta Diretoria Regional, residente à Travessa Mauriti, Vila Mamede, casa L, para comparecer na sala onde funcionam as Comissões de Inquirito, desta Diretoria Regional, no horário das 9,00 às 11,0 horas HBV, a partir da data de publicação deste EDITAL.

(a) **Carlos Alberto Alvite Santana**, Secretário da C. I.
 (Reg. n. 362 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

"PRODASA" Produtos Industrializados da Amazônia S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
 Convidamos os Srs. acionistas da Prodasa — Produtos da Amazônia S/A com sede a Av. Alcindo Cacela no. 4.107 nesta Cidade, a se reunirem em Assambliéa Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 25 de Fevereiro às 10 horas da manhã para resolver os seguintes assuntos:

a) Eleição do Conselho Fiscal
 b) O que ocorrer

Belém, 15 de fevereiro de 1968
"PRODASA" — Produtos Industrializados da Amazônia S/A.
João Batista Gonçalves
 — Presidente —

(Ext. Reg. no. 379 — Dias 22, 23 e 24.2.68).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

DECRETO Nº 61.300 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

Aprova a constituição da sociedade por ações — Companhia das Docas do Pará — CDP, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e nos termos do § 2º do art. 7º e art. 15 do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º — Fica aprovada a constituição da sociedade por ações Companhia das Docas do Pará — CDP, feita em sessão pública, realizada em 28 de agosto de 1967, na Cidade de Belém, Estado do Pará, conforme consta da ata respectiva, que vai publicada em anexo.

Art. 2º — Fica ratificado o decreto que nomeou para o cargo de Presidente da Companhia das Docas do Pará, o Sr. Fernando José de Leão Guilhon.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

Ata da sessão de constituição da Companhia das Docas do Pará

Aos 28 do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na Sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, presente o Exmo. Sr. Ministro titular da Pasta, Cel. Mário David Andreazza, realizou-se a sessão pública de constituição da Companhia das Docas do Pará, à qual compareceram o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, Representante da União Federal, nomeado por decreto de 24 de fevereiro de 1967, e outras autoridades públicas, que assinam a presente. A sessão foi aberta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que após discorrer sobre os objetivos da empresa, salientando sua importância no desenvolvimento econômico do país, passou a palavra ao Representante da União Federal, por quem foi dito: 1) que o Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, determinando a extinção da autarquia Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, autorizou a constituição de duas sociedades de economia mista: Companhia das Docas do Pará e Empresa de Navegação da Amazônia S/A. 2) que, anteriormente fora nomeado um Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 1967, composto dos Engenheiros Fortuné Maurice Perpignan, José Luiz de Albuquerque Maranhão, Dr. Marco Antônio do Coube Marques, Comandante Edmundo Lamartine Nogueira,

Sr. Ormino Gomes Leal e coordenado pelo Engenheiro Hélio Goltsman, para os estudos e levantamento preliminares, daí nascendo o projeto, afinal transformado no Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967, assim como os dados e levantamentos patrimoniais, necessários à constituição da empresa. 3) que após o Decreto-lei nº 155, a organização dos serviços básicos, elaborado pelo mesmo grupo, foi aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, na conformidade do art. 6º do citado decreto-lei. 4) que a referida organização dos serviços básicos da empresa obedecendo à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atenderá entre outras às seguintes normas e critérios, nos quais serão denominadas: a) Serviços de Direção Superior responsáveis pelas atividades decisórias finais no âmbito da empresa; b) Serviços de Assessoria, responsáveis pelo aconselhamento da direção superior e por estudos e atividades preparatórias a decisões, encomendadas por esta; c) Serviços executivos orientados pelas Diretorias, dividindo-se em atividades fim (serviços portuários) e atividades meio (serviços de administração e finanças, e serviços de conservação, manutenção e obras). 2. As normas específicas dos diferentes serviços serão consubstanciadas em "Manuais da Empresa", incluindo fluxogramas e roteiros de atividades. 3. O organograma da empresa será flexível. Será permitido o desdobramento, subdivisão e redução ou fusão de órgãos em geral, por meio de procedimentos expedidos da alçada das atividades da própria empresa. A composição e lotação dos órgãos serão flexíveis de modo a adaptá-los rapidamente às variações na demanda de serviços. 4. A modificação da estrutura da Direção Superior deverá ser submetida à Assembléia Geral. Outras modificações serão da competência do Conselho Diretor a seu critério. 5. Os órgãos da empresa serão concebidos não como unidades profissionais homogêneas, mas como unidades complexas de atividades, as quais exigem o concurso de diferentes profissões, ou profissionais de quaisquer carreiras, podendo dentro deles exercer quaisquer funções, inclusive de chefia, obedecidos, evidentemente, os preceitos legais vigentes que regem a matéria. 6. Será incentivada a melhoria do sistema de comunicações (telefônica, escrita, etc.) entre os diversos órgãos a fim de permitir a melhor integração de todos os servidores na empresa. 7. Será igualmente dado o necessário destaque à coordenação dos diferentes órgãos da empresa, criando-se, se for necessário, comissões para este fim. 8. Serão adotados, na empresa, procedimentos e métodos de contabilidade notadamente de Contabilidade de Custos, modernos e expeditos, de modo que as informações sejam obtidas em tempo útil para a orientação das decisões econômicas da empresa. 9. Os "Manuais da Empresa" serão revisados regularmente, tendo em vista a simplificação das rotinas e comunicações, e a maior eficiência e redução dos custos da empresa. 10. Será adotado um sistema adequado de classificação e avaliação de cargos e uma apropriada escala de remunerações que acompanhe rapidamente as variações na demanda de serviços especializados e os volumes de atividades da empresa. 11. Serão prestados, aos servidores da empresa, serviços de assistência social na medida da capacidade econômico-financeira da mesma, respeitada a legislação em vigor. 12. Deverá a empresa selecionar seus servidores segundo métodos modernos e promover programas de treinamento na medida do possível. 13. A empresa será defendida em juízo ou fora dele, por um corpo permanente de advogados vinculados diretamente à presidência. 14. Uma Assessoria Comercial, diretamente subordinada ao Presidente, esforçar-se-á na promoção do porto e na angariação de carga a ser movimentada nas instalações portuárias — Estrutura básica da empresa — Com bases nas normas e critérios anteriormente expostos, bem como no Decreto-lei n. 155 de 10 de fevereiro de 1967, será adotada para a empresa a seguinte estrutura que corresponde essencialmente à organização dos seus serviços básicos e se rege, outrossim, pela Lei das Sociedades Anônimas — I — Assembléia Geral — a) Função: É o órgão soberano da Sociedade para resolver seus negócios, conforme o Art. 87, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações); b) Composição: Acionistas com direito a voto — Presidente e Secretário das reuniões, eleitos pelos acionistas na conformidade dos Estatutos Sociais; c) Constituição: Por convocação, ordinária ou extraordinária, conforme os Estatutos Sociais e a Lei das Sociedades por Ações; d) Operação: Delibera por maioria de votos em reuniões ordinárias anuais e extraordinárias, sempre que convocadas — II — Conselho Fiscal — a) Função: Fiscalizar os Atos da Diretoria e dar parecer sobre os negócios da Sociedade, de acordo com o Art. 127 da Lei das Sociedades por Ações; b) Composição: Três (3) membros efetivos e três (3) suplentes; c) Constituição: Por eleição anual na Assembléia Geral Ordinária; d) Operação: Reune-se periodicamente, para a execução das funções acima referidas — III Diretoria — a) Conselho Diretor — a) Função: Definir a política e os programas da empresa e supervisionar sua execução. Instância

decisória máximo das atividades executivas da empresa; b) Composição: Oito (8) membros a saber: O Presidente da Sociedade, o Diretor de Administração e Finanças, o Diretor do Tráfego, o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção; 1 representante do DNPVN, 1 representante das companhias de navegação nacionais, 1 representante da Classe comercial do Estado do Pará e 1 representante do Governo do Estado do Pará; c) Constituição: O Presidente da Sociedade será nomeado e demitido livremente pelo Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes. Os demais membros do Conselho Diretor serão eleitos ou aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas e exercerão seus mandatos na forma regulada nos Estatutos Sociais; d) Operação: O Conselho Diretor fixará de ordinário anualmente, a política e o programa da empresa, e reunir-se-á sempre que necessário para decidir sobre matérias de sua competência em particular sobre as operações das Diretorias, tudo de acordo com os Estatutos Sociais e com os "Manuais da Empresa"; b) Presidência — a) Função: órgão responsável pela supervisão da área de atividades, que abrange os serviços de direção superior b) — Composição — Secretaria-Geral — Assessoria de Planejamento Global e de Coordenação — Assessoria Comercial; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — c) Diretoria Administrativa e Financeira — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende os serviços de apoio administrativo, contábil e financeiro da empresa; b) Composição: Departamentos Especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — d) Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende os serviços de apoio Técnico da empresa, quer de estudos e projetos de engenharia, quer de operação de oficinas; b) Composição Departamentos especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — e) Diretoria de Tráfego — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende a execução dos serviços de produção final da empresa, movimentação e armazenagem de carga serviços relacionados a passageiros, abastecimento e abrigo de navios; b) Composição: Departamentos especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais; d) Operação: De acordo com os "Ma-

Manuais da Empresa"; b) Presidência — a) Função: órgão responsável pela supervisão da área de atividades, que abrange os serviços de direção superior b) — Composição — Secretaria-Geral — Assessoria de Planejamento Global e de Coordenação — Assessoria Comercial; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — c) Diretoria Administrativa e Financeira — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende os serviços de apoio administrativo, contábil e financeiro da empresa; b) Composição: Departamentos Especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — d) Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende os serviços de apoio Técnico da empresa, quer de estudos e projetos de engenharia, quer de operação de oficinas; b) Composição Departamentos especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais e instrumentos conexos; d) Operação: De acordo com os "Manuais da Empresa" — e) Diretoria de Tráfego — a) Função: Supervisão da área de atividades que compreende a execução dos serviços de produção final da empresa, movimentação e armazenagem de carga serviços relacionados a passageiros, abastecimento e abrigo de navios; b) Composição: Departamentos especializados; c) Constituição: De acordo com os Estatutos Sociais; d) Operação: De acordo com os "Ma-

nuais da Empresa" — 5) que o anteprojeto de estatutos, elaborado pelo Grupo de Trabalho acima referido foi aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro e pelo Representante da União Federal — 6) que tendo em vista os valores fixados de acordo com o disposto na alínea II, do § 1º do art. 6º do Decreto-lei número 155, de 10 de fevereiro de 1967, aos bens a serem neste ato incorporados ao patrimônio da companhia o capital social da Companhia das Docas do Pará será de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos) em sua totalidade subscrito pela União Federal, que integraliza neste ato NCr\$ 622.538,19 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), devendo o restante ser integralizado no prazo de um ano, a contar desta data, com os meios resultantes da incorporação de bens e/ou da correção monetária, que tratam os arts. 2º e 10, do Decreto-lei n. 155 — 7) que, pela presente e melhor forma de direito a União Federal transfere à Companhia das Docas do Pará neste ato constituída, os bens e direitos referidos com as especificações e valores de Balanço, nos termos do inciso II do § 1º do art. 6º do Decreto-lei n. 155 — 8) que desta ata fica fazendo parte integrante e complementar a especificação dos bens arrolados e incorporados ao patrimônio da sociedade, por documento em duas vias subscritas pelo Representante da União Federal e pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, devendo a primeira via ficar arquivada neste Ministério a segunda na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os necessários controles — 9) que os bens arrolados no documento referido no item anterior compreendem com as especificações de balanço os seguintes títulos: 4.2. — Edificações e melhoramentos, Cr\$ 393.904.385; 4.3. — Material Flutuante Cr\$ 26.812.525; 4.4. — Bens Móveis Cr\$ 183.113.563; 4.5. — Bens não utilizados em atividades sociais, Cr\$ 18.797.715, daí resultando que os bens e direitos ora transferidos à sociedade constituída neste ato totalizam o montante de NCr\$ 622.538,19 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), de acordo com os valores de balanço, registrados a 31 de dezembro de 1966. Os bens, sem valor declarado na contabilidade, mas constantes do arrolamento, serão objeto de avaliação econômica direta, cujo montante será utilizado pela União Federal na integralização do capital subscrito e/ou aumento de capital — 10) que esta ata, nos termos do art. 18, do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967, é o ins-

trumento de transferência do domínio e posse dos bens acima indicados, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro Geral de Imóveis, o Tribunal Marítimo e a Capitania dos Portos — 11) que para o imediato registro de transmissão dos referidos bens poderão ser feitos termos aditivos e complementares desta ata, com as especificações que se tornarem necessárias, termos esses que serão firmados pelo Representante da União Federal e terão, para todos os efeitos de direito, o valor de instrumento de transferência de domínio e posse previstos no art. 9º, do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967 — 12) que os valores dos bens ora transferidos serão objeto de correção monetária, nos termos do art. 10, do Decreto-lei número 155, destinando-se a diferença à integralização do capital subscrito e/ou subscrição de aumento de capital pela União Federal — 13) que os bens e direitos integrantes do patrimônio da autarquia ora extinta e/ou por ela administrados mas não transferidos neste ato à empresa constituída, ficam em depósito, sob a guarda e gestão dos diretores da empresa, devendo ter, no prazo máximo de um ano, o destino previsto no art. 2º do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967 — 14) que sendo extinta a autarquia e criada a sociedade que daquela não é sucessora, a companhia não incumbe o pagamento de qualquer obrigação anterior à sua constituição, cabendo à União Federal por força da extinção da entidade autárquica federal todas as obrigações imputáveis à autarquia com as exceções expressas contidas no art. 38 do Decreto-lei n. 155 — 15) que a Companhia das Docas do Pará gozará dos favores de que tratam os arts. 10, 18, 21, 22 e 34 do Decreto-lei n. 155 de 10 de fevereiro de 1967 — 16) que a empresa se regerá pelos seguintes **Estatutos Sociais:** Capítulo I — Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração — Art. 1º — A Companhia das Docas do Pará, sociedade por ações autorizada a constituir-se na forma do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967, é regida pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração industrial e administração dos portos organizados e dos terminais marítimos e fluviais do Estado do Pará. Art. 3º — A Sociedade tem sua sede o fóro na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo criar escritórios e representações no País ou no Exterior, sempre que assim convier. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas. Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 6.000.000,00

(seis milhões de cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. § 1º — A integralização das ações obedecerá as normas fixadas na ata de constituição da Sociedade ou nos demais casos, às fixadas pela Assembléa Geral que autorizar o respectivo aumento de capital. § 2º — A correção monetária de que trata o art. 10 do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967, e a incorporação de bens prevista no § 1º, do art. 2º deverão ser feitas no prazo de um ano para integralização ou aumento de capital subscrito pela União Federal. Art. 6º — Nos aumentos de capital poderão ser emitidas ações preferenciais, desde que seja assegurado à União Federal no mínimo, 51% (cinquenta e hum por cento), tanto do capital social quanto das ações com direito a voto. Art. 7º — Na transferência de ações da União e subscrição de novas ações será assegurada a preferência de que trata o art. 14, do Decreto-lei n. 155, de 10 de fevereiro de 1967. Art. 8º — As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembléas Gerais, e terão prioridades na distribuição de dividendos, não cumulativos, até o limite de 6% (seis por cento), e no reembolso de capital. Art. 9º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, devendo esses títulos ou certificados de ações ser assinados pelo Presidente e por um dos Diretores — Capítulo III — Da Assembléa Geral — Art. 10. — A Assembléa Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em suas convocações, instalações e deliberações as prescrições legais pertinentes — Parágrafo único. — A Participação da Assembléa depende do registro das ações em nome do acionista, no livro próprio, até 10 (dez) dias antes da data de sua realização — Art. 11 — A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade, ou por seu substituto, auxiliado por dois Secretários — Capítulo IV — Da Administração — Seção I — Das Normas Gerais — Art. 12. — A Diretoria da Sociedade formará como órgão superior de planejamento, orientação, deliberação, e controle o Conselho Diretor, no qual terão voz e voto, além dos Diretores, um representante do Governo do Estado do Pará, um representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, dois representantes dos usuários, indicados, respectivamente pelos órgãos de classe das companhias de navegação nacionais e associação comercial do Estado do Pará, com aprovação anual da Assembléa Geral Ordinária. — Art. 13. — A Di-

retoria será composta de quatro (4) Diretores: um (1) Diretor-Presidente, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, por proposta do Ministro dos Transportes; um (1) Diretor-Administrativo-Financeiro; um (1) Diretor do Tráfego; e um (1) Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, estes eleitos pela Assembléa Geral. — Art. 14 — Os Diretores terão mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, e, antes de entrar no exercício de suas funções, deverão caucionar 100 (cem) ações próprias ou oferecidas por terceiros, em garantia de sua gestão — Parágrafo único. — A investidura no cargo de Diretor será feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado. No caso de ser o primeiro empossado assinará também, o termo o Ministro dos Transportes — Art. 15 — Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo Diretor que designar, o qual, no período de substituição, terá obrigações e direitos idênticos aos do Presidente. — Art. 16. Em caso de vaga por renúncia, morte ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, substituí-lo-á cumulativamente, o Diretor que o Presidente designar, até a realização da Assembléa Geral, a ser convocada e instalada dentro de 90 (noventa) dias para a eleição do novo Diretor pelo prazo restante do mandato do substituído — Art. 17. — Cada Diretor responderá pessoalmente pelas deliberações que tomar e atos que praticar e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva. — Art. 18. — A todos os Diretores incumbe o estudo, com órgãos da assessoria e outros Diretores da melhoria das comunicações internas e eficiência do serviço bem como o registro e o fornecimento de dados para estudos contábeis e estatísticos — Art. 19. — Os documentos ou contratos de que decorram responsabilidade para a empresa, inclusive a fixação de tarifas abertura e movimentação de contas bancárias terão obrigatoriamente, duas assinaturas, sendo uma do Presidente ou Diretor e outra de um Diretor ou Procurador da sociedade. — Parágrafo único. — Os contratos que envolvam promessas, compra, venda, oneração de bens ou emissão de títulos, só poderão ser assinadas por Procurador com poderes especiais para o negócio autorizado — Seção II — Do Conselho Diretor — Art. 20. — Compete ao Conselho Diretor: a) estabelecer as diretrizes e orientação dos negócios da Sociedade; b) aprovar os planos, programas e respectivos orçamentos, bem como, as alterações substanciais dos referidos planos, no curso de sua execução c) au-

torizar o Presidente a contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis da Sociedade; d) aprovar os regulamentos e regulamentos internos da Sociedade; e) controlar o número e a remuneração dos empregados, necessários às atividades da Sociedade; f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução orçamentária e a situação econômico-financeira da Sociedade; g) aprovar normas, gerais, técnicas operacionais, comerciais, contábeis e financeiras, propostas pelos órgãos executivos; h) decidir os casos omissos — Art. 21. — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Diretores, com a presença de pelo menos, três (3) membros, dentre os quais dois (2) Diretores, sendo a deliberação tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de qualidade. — Art. 22. — O Presidente poderá opor veto fundamentado, com efeito suspensivo às deliberações do Conselho Diretor, para o reexame da matéria na reunião seguinte do mesmo Conselho — Parágrafo único. — Caso o veto não seja aceito pelo Conselho Diretor, o Presidente poderá recorrer à Assembléia Geral, convocando-a nos dez (10) dias seguintes, sob pena do veto perder seus efeitos. — Seção III — Do Presidente e demais Diretores — Art. 23. — Compete ao Presidente: a) superintender as atividades da Administração Superior da Sociedade, mediante coordenação e controle das mesmas de acordo com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Diretor; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades e poderes públicos, com a faculdade de constituir procurador "ad iudicia", e "ad negotia"; c) convocar as Assembléias Gerais, ressalvados os demais casos de convocação legal; d) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor; e) submeter à aprovação do Conselho Diretor os planos de Atividades, assim como as Contas de Resultado nos Negócios da Sociedade; f) manter o Conselho Diretor informado acerca dos serviços da Sociedade, como dos resultados de suas operações; g) admitir, comissionar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados da Sociedade conceder-lhes gratificações previstas nos regulamentos, com a faculdade de delegar esses poderes; h) propor ao Conselho Diretor a aprovação de medidas que, privativas do mesmo, considere indispensáveis ao equilíbrio dos interesses da Sociedade. — Art. 24. — Compete ao Diretor-Administrativo-Financeiro: a) supervisionar as relações

entre os empregados e a Sociedade, através dos diferentes órgãos; b) elaborar programas de assistência social e treinamento de assistência social e treinamento profissional; c) supervisionar os serviços de comunicações internas e externas da Sociedade; d) ter sob sua guarda todos os documentos arquivados e livros sociais; e) dirigir os serviços contábeis e financeiros da Sociedade, bem como a elaboração do orçamento anual e sua execução; f) supervisionar os serviços de cobertura de riscos dos bens móveis e imóveis da Sociedade; g) supervisionar o cálculo, controle e cobrança dos serviços prestados pela Sociedade; h) efetuar os pagamentos devidos pela Sociedade; i) supervisionar os serviços da polícia portuária; j) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem cometidas — Art. 25. — Ao Diretor do Tráfego compete: a) supervisionar o planejamento e controlar a execução das operações de atracação de navios, carga e descarga, transporte interno, recebimento e entrega de mercadorias; b) promover as relações de colaboração com os usuários do porto; c) zelar pela segurança das operações portuárias; d) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem atribuídas — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 27. — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos — Parágrafo único. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Art. 28. — As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu membro mais votado ou, havendo igualdade, pelo mais idoso — Art. 29. — No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes mais votados ou, havendo igualdade, pelo mais idoso — Capítulo VI — Da Distribuição dos Lucros — Art. 30. — Levantado o balanço com estrita observância das normas contidas no art. 129, e seu parágrafo do Decreto-lei n. 2.627, de 26.9.40 e observadas as normas regulamentadoras do item VI, do art. 20 do Decreto-lei no. 5, de 4 de abril de 1966, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até que este alcance o valor de 20% (vinte por cento) do capital social; 2) a importância destinada à distribuição de dividendos às ações preferenciais; 3) 10% (dez por cento) para o "Fundo de Investimento"; e 4) 10% (dez por cento) para o "Fundo de Reserva Financeira". — Art. 31.

— Havendo saldo após as deduções constantes do artigo anterior poderá a Assembléia Geral autorizar a distribuição aos acionistas possuidores de ações ordinárias em dividendo até o limite da percentagem atribuída às ações preferenciais. — Art. 32. — O saldo final, se houver, será repartido entre o Capital e o Trabalho, nos termos do item VI, do art. 12 do Decreto-lei no. 5, de 4 de abril de 1966 e respectivas normas regulamentares. — Art. 33. — Não serão feitas distribuições dos itens 2 e 3 do art. 30, se não houver a concessão de um dividendo de 6% (seis por cento) a todos os acionistas — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 34. — As atividades da Sociedade obedecerão a um plano de organização de serviços básicos que conterá a estruturação geral da Sociedade e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade de execução, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao funcionamento do sistema. — Art. 35. — O exercício social, que coincidirá com o ano civil, obedecerá quanto ao balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades anônimas e aos presentes estatutos. — Art. 36. — Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de cinco (5) anos reverterão em favor da Sociedade — Art. 37. — remuneração dos Diretores constará de uma parte fixa e outra variável. — Parágrafo único. — Os demais membros do Conselho Diretor representantes de entidades, perceberão o jeton de presença fixado pela Assembléia Geral — Art. 38. — A reforma dos presentes estatutos fica subordinada à aprovação do Presidente da República, expressa em decreto — Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 39. — Na primeira Diretoria eleita, os Diretores Administrativo-Financeiro, do Tráfego e o de Obras, Conservação e Manutenção, terão, respectivamente, mandatos de dois (2), três (3) e quatro (4) anos. — Art. 40. — No primeiro ano de funcionamento da Sociedade a caução prevista para os Diretores será prestada em dinheiro, mediante depósito equivalente ao montante do valor nominal das ações. — Artigo 41 — Serão aproveitados preferencialmente, nos serviços de Sociedade, os servidores da extinta autarquia, Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará. — Parágrafo único. — Ficará vedada a admissão de qualquer novo empregado enquanto existirem nos quadros e tabelas suplementares da extinta autarquia, servidores, qualificados ao exercício de funções na Sociedade. — Art. 42. — O pla-

no de organização dos serviços básicos, elaborado com preliminar dos atos constitutivos da Sociedade, vigorará até que o Conselho Diretor seja constituído e delibere sobre o assunto. — Art. 43. — Os presentes Estatutos constarão da ata de sessão pública destinada à Constituição da Sociedade. — 17) que a União Federal, como única acionista, elege, para constituir a primeira Diretoria, os senhores: José Jacinto Aben-Athar, brasileiro, casado, residente em Belém para Diretor-Administrativo-Financeiro Raul Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, residente em Belém para Diretor de Tráfego, e Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, residente em Belém para Diretor de Obras, Conservação e Manutenção. 18) que o Presidente da Sociedade será na forma da lei e dos Estatutos designado por decreto do Exmo. Senhor Presidente da República. — 19) que são eleitos para o Conselho Fiscal os Senhores: Guilherme Nunes Lamarão, contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém, Elson Gondim Pereira, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém, Manoel Astrogildo Pinto Costa, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém, e como respectivos suplentes os senhores: José da Cruz Filho, contador do Ministério da Fazenda, domiciliado em Belém, Nicholas Ollis Chase, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém e Fortunato Gaday, engenheiro do DNPVN, domiciliado em Belém. — 20) que são aprovadas pela União Federal as indicações feitas, nos termos do art. 13, dos Estatutos, dos senhores: José Maria Barbosa, como representante do Estado do Pará, José Alberto da Costa, como representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Aluizio Dias Franco, como representante do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, Hermano Cardoso Fernandes, como representante da Associação Comercial do Pará. — 21) que os Diretores, terão, no exercício de 1967, a seguinte remuneração: Presidente, NCR\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros novos) mensais, Diretores NCR\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros novos) mensais de parte fixa e NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) de jeton de presença por reunião do Conselho até no máximo de quatro (4) a que farão jus os demais membros do Conselho Diretor: os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício, NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais. — 22) que estando cumpridas todas as determinações e formalidades legais, de-

clara, como Representante da União Federal, extinta a autarquia Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará e constituída a Companhia das Docas do Pará, devendo o ato constitutivo, nos termos do artigo 10. § 20, do Decreto-lei no. 153, de 10 de fevereiro de 1967 ser aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República. Em seguida a sessão foi declarada encerrada pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, sendo lavrada a presente ata que é assinada por S. Exa., o Representante da União Federal, e outras autoridades e pessoas presentes a Sessão.

Banco do Estado do Pará, S.A. NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de (Trinta cruzeiros novos).

Belém, 2 de outubro de 1967.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Diário Oficial da União, em 3 vias, foi apresentado no dia 2 de outubro de 1967, e mandado arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo 28 folhas de nos. 7456/84, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o no. 1832/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA
(Reg. no. 2333 — Dia 22.2.68)

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. no. 21.180 de 6 de janeiro de 1968.

COMERCIO E INDUSTRIA PIRES GUERREIRO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A.

Aos vinte e dois dias de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da Empresa, sita à Rodovia Arthur Bernardes, número dois mil setecentos e dois, em Icoaraci, município e comarca desta Capital, reuniram-se às dez horas da manhã, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A, em número e com ações correspondentes a mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, revestido das formalidades legais. O Presidente da Sociedade, senhor José Santos Cruz, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta data, solicitou aos presentes a designação de um acionista para presidir os trabalhos na forma estatutária.

Indicado e eleito por aclamação, assumiu a presidência da Assembléia o acionista Dr. João Bastos, que por sua vez, convidou para funcionar como secretário da mesa o senhor Larry Fernando de Souza Gomes também acionista da Empresa. Constituída a mesa, o senhor Presidente, pediu ao secretário que lesse o edital de convocação desta Assembléia, publicado nos dias 14, 16 e 21 do corrente mês no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "A Província do Pará", nos seguintes termos: Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de fevereiro de 1968, às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Arthur Bernardes, n. 2702 — Icoaraci, para debater e autorizar à Diretoria e alienar bens imóveis da Sociedade e o que mais ocorrer. Belém, 13 de fevereiro de 1968. — (a) José Santos Cruz, Presidente. Prossequindo os trabalhos, o senhor Presidente, expõe detalhadamente a situação da Sociedade e justificando amplamente os objetivos da Diretoria, submeteu a consideração dos acionistas a exposição em que a mesma Diretoria pede autorização à Assembléia para vender os imóveis da Sociedade encravados nos antigos lotes seis e sete, medindo sessenta e dois metros e dez centímetros (62,10) pela Baía do Guajará e oitenta e seis metros e setenta centímetros (86,70) pela Rodovia Arthur Bernardes, bem como a área de terras remanescente dos lotes oito, nove e dez, conforme descrição minuciosa constante da mencionada exposição que contém inclusive o parecer favorável do Conselho Fiscal. Discutida e apreciada a matéria, foi esta posta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade e nos seguintes termos: autorizar a Diretoria alienar os bens acima referidos e descritos na exposição pelos melhores preços e de acordo com o parecer do Conselho Fiscal. O senhor Presidente, a seguir, facultou ainda a palavra a quem dela quisesse usar, e como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a matéria de convocação, determinando a lavratura da presente ata, que foi lida por mim e aprovada por todos os acionistas presentes, que assinam igualmente o presente documento. — (aa) Larry Fernando de Souza Gomes, secretário; João Bastos, José Santos Cruz, Humberto de Souza Martins, Dioclécio Benoliel de Andrade Figueira, Miguel Vidigal, Ana Lúcia Santos Cruz, Luiz de Abreu Cavalcante, Paulo Afonso Galvão, Raymunda Cruz Figueira, Alzira Figueira Cordeiro, Raimundo Corrêa Vieira.

Esta Ata foi lavrada às páginas 73, 74 e 75 do Livro de Registro de Atas da Assembléia Geral de Comércio e Indústria

Pires Guerreiro S/A e confere com o original.

(a) Larry Fernando de Souza Gomes.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade. Belém, 22 de fevereiro de 1968.

(a) ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos. Belém, 22 de fevereiro de 1968.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 7 vias foi apresentada no dia 22 de fevereiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2142 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 951/68. E eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 22 de fevereiro de 1968.

Diretor, OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 380 — Dia 23-2-68)

CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ

Emendas nos Estatutos do Clube de Engenharia do Pará, aprovadas em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 27 de maio de 1964

O Artigo 48 passou a ter a seguinte redação:

Art. 48. — "A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de agosto, para apreciar as contas da Diretoria e eleger novos dirigentes em substituição àquelas cujo mandato esteja terminando".

O artigo 61 mais um item, o de letra P e dois parágrafos com a seguinte redação:

Art. 61...

letra P — "Outorgar o título de CONSELHEIRO HONORIFICO a sócios efetivos que hajam desempenhado o cargo de Presidente do Clube de Engenharia do Pará com, pelo menos um mandato completo e considerados com relevantes serviços prestados à Entidade.

Parágrafo primeiro — No caso de falecimento no exercício do cargo de Presidente será permitida a concessão "Post mortem", do título ao associado que a ela fizer jus, embora com um mandato incompleto.

Parágrafo segundo — A concessão do título de Conselheiro Honorífico será proposta, em requerimento à Assembléia Geral, contendo os dados biográficos do proposto e justificação circunstanciada, assinada por três sócios efetivos.

O artigo 63 tomou a seguinte redação:

Art. 63. — A Diretoria do Clube é órgão executivo e coordenador das atividades do Clube de Engenharia do Pará e compõe-se de sete membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Bibliotecário.

Foram introduzidos mais dois artigos, os quais tratam da competência do 2o. Secretário e 2o. Tesoureiro, e tomaram os números 71 e 73 respectivamente, corrigindo-se daí para a diante a numeração dos artigos dos Estatutos.

O Artigo 111 passou a ter a numeração 113 e tomou a seguinte redação:

Art 113 — O ano social terá início a 30 (trinta) de agosto, data da posse da Diretoria eleita.

O Artigo 117 passou a ter a numeração 118 e tomou a seguinte redação:

Art. 118 — Os atuais mandatos terminarão a 30 (trinta) de agosto de 1966.

Art. 71. — Compete ao 2o. Secretário:

- Redigir as atas das Sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- Preparar o expediente das reuniões da Diretoria;
- Auxiliar o 1o. Secretário naquilo que lhe for cometido.

Art. 73. — Auxiliar o 1o. Tesoureiro naquilo que lhe for cometido por este.

O Artigo de número 112 passou a ter a numeração 114, vez que a numeração 113 é omitida nos presentes Estatutos.

Belém, 28 de maio de 1964.

Eng. Charles Elias Farid Massoud

1o. Secretário

Visto:

Eng. José Maria Barbosa
Presidente

(G. — Reg. n. 2554 — Dia 23-2-68).

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA —

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA — convida todos os seus acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de Março às 15,00 horas em sua sede social, sito à Rua do Arsenal, n. 138, para tratar dos seguintes assuntos:

- Modificação dos Estatutos;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Assuntos conectos e correlatos.

A DIRETORIA

(Reg. n. 357 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

ERRATA

Na publicação de PERUMARIAS PINEO S/A. — ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — AÇÕES PREFERENCIAIS (Lei n. 5.174 de 1.966), inserida no "D. O." n. 21.142 de 8 de novembro de 1967, à pag. sete (7), primeira e segunda colunas onde se lê:

3 — Drogaria do Farto Ltda.

20 — Loreiro Costa S/A — Com. e Ind.

21 — P. A. T. — Publicidade e Assistência Ltda.

Lê-se o correto:

3 — Drogaria do Farto S/A

20 — Loreiro Costa S/A. — Com. e Ind.

21 — P. A. T. — Publicidade e Assistência Técnica Ltda.

Conservando-se na íntegra o restante.

Escritura Pública de transformação de Empresa Bragantina de Pesca Ltda., em Sociedade Anônima sob a denominação social de Empresa Bragantina de Pesca S/A — EMBRASA —, como abaixo se declara:

Livro — 72

Fólias — 177 a 189

Traslado — Primeiro

Tableião — Antônio Pereira

10. Ofício — Bragança-Pará.

SAIBAM quantos vierem esta

Escritura Pública, que aos doze

(12) dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e

sessenta e oito (1968), da Era

Cristá, nesta cidade de Bragança,

Estado do Pará, República

dos Estados Unidos do Brasil,

ao meu cartório, à avenida

Visconde do Rio Branco no. 10

compareceram, perante mim,

partes justas e contratadas co-

mo outorgantes e reciprocamente,

outorgados: 1) CONSTANCIO NERY FIGUEIRÓ,

brasileiro, casado, comerciante,

residente e domiciliado neste

município, portador da Carteira

de Identidade no. 307.663, expedida pelo Departamento

Estadual de Segurança Pública do

Pará, em cinco (5) de abril de

mil novecentos e cinquenta e

quatro (1954); 2) PEDRO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro,

solteiro, comerciante, residente e

domiciliado em Belém, portador

da Cart. de Identidade n. 10.225,

expedida pelo Ministério da

Guerra, Belém, Pará, em quinze

(15) de março de mil novecentos e sessenta e três (1963);

3) RAUL RIBEIRO FIGUEIRÓ,

brasileiro, casado, mecânico,

residente e domiciliado neste

município, portador da

Carteira de Identidade número

327.769, expedida pela Secretaria

de Estado de Segurança Pública do

Pará, em dezoito (18) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966);

4) LEONOR MARQUES FIGUEIRÓ, brasileira, casada,

doméstica, residente e domiciliada neste município, portadora

do título eleitoral n. 3.475,

expedido pela 13a. Zona,

em dez e nove (19) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965);

5) OSCAR ACIOLI VASCONCELOS, brasileiro,

casado, funcionário público federal,

residente e domiciliado nesta

cidade, portador da Carteira

de Identidade n. 430.442,

expedida pela Secretaria de Estado

de Segurança Pública do

Pará, em dez e sete (17) de fevereiro

de ano de mil novecentos e sessenta e um (1961);

6) WALTER ASSUNÇÃO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro,

comerciante, residente e domiciliado neste município, portador

da Carteira de Identidade n. 631.166, expedida pela Secretaria

de Estado de Segurança Pública do Pará, em nove

(9) de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967);

7) MARIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro,

comerciante, residente e domiciliado neste município, portador

do título eleitoral número 20.155, expedido pela 13a. Zona,

em vinte e quatro (24) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), desta cidade; e

8) ALUISIO MAIA DE BRITO, brasileiro, casado, comerciante,

residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de

Identidade n. 479.439, expedida pela Secretaria de Estado

de Segurança Pública do Pará, em dez e oito (18) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961);

os presentes meus conhecidos como os próprios, e de

cujas capacidades jurídicas dou fé. E, em presença das

testemunhas ao final assinadas pelos outorgantes e reciprocamente

outorgados, me foi dito: I) — QUE, entre eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, foi constituída uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, que gira

nesta praça sob a razão social

de EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA LTDA., constituída

por escritura particular firmada em trinta e um (31) de

janeiro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968),

arquivada sob o número 271/68, na

Junta Comercial do Estado do

Pará, em data de sete (7) de

fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968)

e registrada sob o n. 174/68, na mesma data e na mesma

República; II) QUE a

aludida sociedade de EMPRESA BRAGANTINA DE

PESCA LTDA., atualmente possui um capital de NCR\$

220.000,00 (duzentos e vinte mil

cruzeiros novos) dividido em

duzentos e vinte (220) quotas

de NCR\$ 1.000,00 (hum mil

cruzeiros novos); III) QUE, o

aludido capital de NCR\$

220.000,00 (duzentos e vinte mil

cruzeiros novos) se encontra to-

talmente subscrito pelos com-

ponentes da referida sociedade,

da seguinte forma: o quotista

CONSTANCIO NERY FIGUEIRÓ

possui 150 (cento e cinquenta)

mil cruzeiros novos); o

quotista PEDRO RIBEIRO DA

SILVA possui 25 (vinte e cinco)

quotas, no total de NCR\$

25.000,00 (vinte e cinco mil

cruzeiros novos); o quotista

RAUL RIBEIRO FIGUEIRÓ

possui 20 (vinte) quotas, no

montante de NCR\$ 20.000,00

(vinte mil cruzeiros novos); o

quotista OSCAR ACIOLI VAS-

CONCELOS, possui 15 (quinze)

quotas, no total de NCR\$

15.000,00 (quinze mil cruzeiros

novos); o quotista WALTER

ASSUNÇÃO DA SILVA, possui

2 (duas) quotas, na importância

de NCR\$ 2.000,00 (dois mil

cruzeiros novos); o quotista

MARIO RIBEIRO DA SILVA,

possui 5 (cinco) quotas, no

montante de NCR\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros novos); e o

quotista ALUISIO MAIA DE

BRITO, possui 2 (duas) quotas,

na importância de NCR\$

2.000,00 (dois mil cruzeiros

novos); IV) — QUE, achando-se

desta forma já composta a sociedade

EMPRESA BRAGANTINA DE

PESCA LTDA., com todo o seu

capital subscrito, resolvem os

seus atuais componentes, todos

outorgantes e reciprocamente

outorgados, transformá-la, como

de fato a transformam por

força desta escritura e na

forma dos artigos 149 (cento e

quarenta e nove) e seguintes,

do Decreto-Lei n. 2.627, de 28

de setembro de 1949, em uma

sociedade anônima, sob a

denominação de EMPRESA

BRAGANTINA DE PESCA S/A —

EMBRASA — a qual sociedade,

desde este momento e para

todos os fins de direito, passa a

reger-se pelas disposições legais

aplicáveis, e pelos estatutos que

vão a seguir transcritos e que

são aprovados por todos os

outorgantes e reciprocamente

outorgados: EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A —

EMBRASA — ESTATUTOS —

CAPÍTULO I — Da sede, denominação, fins e duração — Art. 1o.

Sob a denominação de EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A

— EMBRASA, fica constituída

na cidade de Bragança, no

Estado do Pará, uma sociedade

anônima, que se norteará

pelos presentes Estatutos, e pela

legislação vigente, na parte que

for aplicável; Art. 2o. — Os

fins da Empresa são: produção

de gelo, pesca, industrialização

do camarão; Art. 3o. — O

prazo de duração da Empresa é

indeterminado. CAPÍTULO II

— Do capital social e das ações

— Art. 4o. — O Capital social

é de NCR\$ 220.000,00 (duzentos

e vinte mil cruzeiros novos),

dividido em 220 (duzentos e

vinte) ações ordinárias, no

valor nominal de NCR\$ 1.000,00

(hum mil cruzeiros novos) cada;

Parágrafo Único — A

Empresa poderá emitir títulos

múltiplos de ação. Art. 5o. —

As ações bem como os

certificados serão firmados

por dois diretores em

conjunto; Art. 6o. — A

Empresa poderá emitir ações

preferenciais até o limite esta-

belecido por Lei. Art. 7o. —

As ações preferenciais gozarão

dos seguintes privilégios: a) re-

cebimento de um dividendo

mínimo de 8% (oito por cento)

sobre o seu valor nominal, em

caráter prioritário; b) priorida-

de no reembolso do capital, em

caso de dissolução da Empresa.

Art. 8o. — As ações são indivi-

síveis em relação à Empresa,

Art. 9o. — O capital social

podrá ser aumentado nos

casos de insuficiência para

atender a ampliação dos

negócios da Empresa, ou de

acréscimo em suas

instalações; § 1o. — Em

qualquer dos casos deverão os

Diretores fundamentarem sua

proposta de aumento, que

submeterão ao parecer do

Conselho Fiscal, e depois, a

levarão à deliberação da

Assembleia Geral, regularmente

convocada para esse fim;

§ 2o. — Os acionistas

inscritos nos livros de

registros da Empresa, terão a

preferência na subscrição das

novas ações, respeitadas as

condições que tiverem sido

prescritas na Assembleia de

que trata o § 1o. deste

Artigo, quando se tratar

de absorver os recursos

favorecidos pela Lei n. 5174,

de 27 de Outubro de 1966.

Art. 10o. — As ações da

Empresa serão nominativas

até o seu integral

pagamento, respeitadas,

todavia, as normas estabelecidas

pela Lei n. 5174, quando

sómente após transcorrido o

tempo de vida útil do

projeto de investimento,

podrá a Assembleia Geral

convertê-la, em ações

transferíveis, por endosso

ou em ações ao portador.

Parágrafo Único — As

ações deverão ser inte-

gralizadas de acordo com o

que determinar a Assembleia

Geral. As ações subscritas em

face do disposto na Lei n.

5174, ficarão sujeitas as

peculiaridades da

mencionada Lei. CAPÍTULO

III — Da Administração —

Art. 11o. — A Empresa

será administrada por uma

Diretoria composta de 3

(três) membros, eleitos

por maioria de votos,

ria; § 3o. — Somente poderão fazer parte na administração, acionistas da Empresa, devendo os eleitos, antes de entrarem no exercício de suas funções, fazer uma caução de 10 (dez) ações da mesma, e cuja caução só m e n t e será cancelada, com a terminação do seu mandato e após a aprovação de todas as contas de sua gestão. Art. 12o. — Em caso de vaga na Diretoria, os demais diretores em exercício em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherão um diretor provisório, até que, em sua primeira reunião, a Assembléia Geral designe um substituto efetivo que completará, tão somente, o mandato do diretor substituído. Parágrafo Único — Ficando vago o cargo de Diretor-Comercial, o Diretor-Administrativo, assumirá as suas funções, cumulativamente; Ocorrendo a vaga de Diretor-Administrativo, o Diretor-Comercial o substituirá, até que seja tomada a providência estabelecida neste artigo. O mesmo ocorrerá nos impedimentos desses Diretores, todavia, quando a vaga ou o impedimento ocorrer com o cargo de Diretor-Técnico, a escolha do substituto deverá prevalecer integralmente com o que preceitua o presente artigo, devendo a escolha recair em acionistas capacitados para essa função. Art. 13o. — Todas as deliberações tomadas pelos Diretores, deverão ser registradas no Livro de Atas da Empresa, e pelos mesmos subscritas. — Art. 14o. — Compete à Diretoria: a) Administrar e fiscalizar todos os negócios da Empresa, praticando, para isso, todos os atos necessários, inclusive o direito de transigir e de resolver amigavelmente as questões em que a Empresa for parte, renunciar direitos, contrair obrigações, alienar bens, demandar e ser demandada; Art. 15o. — Fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessários; nomeá-los, suspendê-los, e dispensá-los, organizando um regimento interno que determine as atribuições de cada empregado; Art. 16o. — Tomar conhecimento de todas as transações da Empresa, levando mensalmente, ao conhecimento do Conselho Fiscal, o resultado dos negócios sociais demonstrados em balancetes; Art. 17o. — Providenciar, anualmente, para o levantamento do balanço, que submeterá ao parecer do Conselho Fiscal, antes de levá-lo à aprovação da Assembléia; Art. 18o. — Fixar dividendos; determinar as depreciações sobre máquinas, acessórios, móveis, utensílios, dívidas ativas, ouvido o Conselho Fiscal e respeitada a legislação vigente; Art. 19o. — Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes Estatutos, as deliberações de Assembléia Geral e disposições

legais que regulem as sociedades anônimas; a) — Enfim, compete a Diretoria, exercer toda e qualquer atribuição que lhe for conferida pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente; Art. 20o. — Privativamente compete ao Diretor-Comercial: a) Assinar a correspondência da Empresa; b) Representar oficialmente a Empresa em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários; c) Aceitar os títulos de responsabilidade da Empresa; d) Autorizar o pagamento das contas, de p b i s do visto do Diretor-Administrativo; e) Assinar cheques bancários, juntamente com o Diretor-Administrativo; f) Assinar, em nome da Empresa, os instrumentos de contratos em que a mesma for parte, e assinar quitações; g) Apresentar anualmente a Assembléia Geral o relatório de sua gestão; h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, nos termos destes Estatutos; Art. 21o. — Ao Diretor-Administrativo, compete: a) Superintender os trabalhos internos da Empresa; b) Assinar, com o Diretor-Comercial, os cheques que a Empresa emitir; c) Fornecer ao Diretor-Comercial os dados para o seu relatório anual; d) Ter em guarda todos os livros e bens da Empresa; e) Dirigir o levantamento do balanço anual, que será anexado ao relatório do Diretor-Comercial; f) Substituir o Diretor-Comercial em seus impedimentos; g) Solucionar juntamente com o Diretor-Comercial a política de compras e de empregados da Empresa. Art. 22o. — Ao Diretor-Técnico compete: a) Dirigir o setor operacional da Empresa referente a produtividade de gêlo e p e s c a de camarão e peixe; b) Zelar pelo bom funcionamento da maquinaria e das embarcações da Empresa, apontando, em tempo hábil, ao Diretor-Comercial, as providências que julgar necessárias para evitar a paralisação ou redução da capacidade de funcionamento das máquinas e embarcações; c) Pesquisar novas áreas de abastecimento, sugerindo aos demais Diretores, tudo o que se torne indispensável a movimentação normal do seu setor de ação; Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 23o. — O Conselho Fiscal da Empresa será constituído de três membros eleitos anualmente, por maioria absoluta de votos, na sessão da Assembléia ordinária a realizar-se no dia vinte (20) de fevereiro. § 1o. — Para substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos, na mesma ocasião de sua eleição, serão eleitos três suplentes, que serão convocados à funcionar na ordem de sua votação; § 2o. — Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um período de um ano, o

mesmo acontecendo aos seus suplentes, podendo, todavia, ser reeleitos; Art. 24o. — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para tomar conhecimento dos balancetes mensais da Empresa e, extraordinariamente, sempre que for preciso ou quando convocados pelo Diretor-Comercial; § 1o. — O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo, por esse motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente a quem compete fazer a substituição; § 2o. — Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada no livro próprio, a competente ata. Art. 25o. — Os vencimentos do Conselho Fiscal serão fixados em reunião de Assembléia Geral ordinária que o eleger; Art. 26o. — Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar todos os negócios da Empresa, pedindo aos administradores todos os esclarecimentos necessários à fiscalização; b) Examinar, quando necessário, a escrituração da Empresa, documentos, contratos e demais operações feitas pelos Diretores; c) Dar o seu parecer ao balanço anual da Empresa; d) Exercer, enfim, todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei e pelos presentes Estatutos, inclusive, o de convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando o Diretor-Comercial se recusar a fazê-lo. CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais — Art. 27o. — As Assembléias Gerais da Empresa serão ordinárias e extraordinárias; Parágrafo Único — Ordinariamente, reunir-se-á a Assembléia no dia vinte (20) de fevereiro de cada ano, para a tomada de contas da Administração, e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como da Diretoria, por terminação do mandato ou vaga nela existente. Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral sempre que assim for convocada, nos termos destes Estatutos e das leis vigentes; Art. 28o. — As Assembléias Gerais serão constituídas por todos os acionistas de acordo com o Livro competente, devendo sua convocação ser feita pela Imprensa, com antecedência mínima de sete (7) dias; Art. 29o. — As deliberações, em Assembléia, serão tomadas por maioria de votos, computando-se cada ação ordinária como um voto; Art. 30o. — Para que a Assembléia Geral possa validamente deliberar, é necessário que o número de acionistas presentes à reunião, represente, no mínimo, a metade do capital social; § 1o. — Se este número não se reunir em primeira convocação, com o intervalo de dez (10) dias far-se-á nova convocação, pela Imprensa, com a declaração de "segunda convocação", e de que nela se deliberará qualquer que seja o capital social representado pelos acionistas

presentes. § 2o. — Quando, porém, a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos ou liquidação da Empresa, é indispensável uma presença de acionistas que representem três quartas partes do capital da Empresa; Art. 31o. — Serão admitidos a votar na Assembléia Geral: a) O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado; b) Os pais pelos filhos menores; c) Os sócios de firmas comerciais devidamente credenciados, em nome das mesmas; d) Os portadores de ações ordinárias, devidamente inscritos no livro competente; e) Os portadores de procuração com poderes especiais e expressos; Parágrafo Único — As procurações devem ser depositadas no escritório da Empresa, 48 horas antes da reunião da Assembléia. Art. 32o. — Não podem votar nas Assembléias Gerais: a) Os Diretores para aprovarem seus balanços, contas e inventários; b) Os membros do Conselho Fiscal para aprovarem seus pareceres; c) Os acionistas quando se trate de deliberações que lhes traga vantagens individuais; Art. 33o. — Compete à Assembléia Geral: a) Reformar os Estatutos; b) Aumentar o capital social, respeitado o dispositivo contido no final do § 2o. do artigo 9o.; c) Tomar anualmente, na reunião ordinária, contas da Diretoria, em face dos balanços, relatório dos Diretores e parecer do Conselho Fiscal; d) Destituir, por motivo de má-fé, negligência, infração da Lei ou dos presentes Estatutos, qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Deliberar sobre tudo quanto for para bem da Empresa, e que não esteja previsto nestes Estatutos, Art. 34o. — A Assembléia Geral ordinária deverá ser anunciada pela Imprensa, 15 dias antes de sua realização; Parágrafo Único — Um mês antes de sua realização, os Diretores da Empresa farão anunciar que ficam à disposição dos sócios no escritório, os seguintes instrumentos: a) cópia do balanço e demais documentos necessários a sua apreciação; b) Cópia da relação nominal dos acionistas, com o número de ações respectivas; c) Cópia da lista de transferências realizadas durante o ano. Art. 35o. — As Assembléias Gerais extraordinárias realizar-se-ão: a) Quando julgados convenientes pela Diretoria para assuntos de interesse social; b) Por convocação do Conselho Fiscal; c) A requerimento de acionistas em número não menor de sete, representando, pelo menos, um quinto do capital social, pela Diretoria, ou pelos próprios acionistas, quando apresentação o seu requerimento, não seja da convocada, dentro de oito dias pelos Diretores. Parágrafo Único — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Com-

mercantil, que convidará dois acionistas presentes para secretariá-la. Na sua falta, assumirá a presidência dos trabalhos, o Diretor-Administrativo. Art. 36o. — A aprovação do Balanço e contas, feita sem reservas, importa na ratificação dos atos e operações relativas, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação posteriormente verificados; **CAPITULO VI — Da distribuição dos lucros** — Art. 37o. — O exercício social correrá de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano coincidindo com o ano civil. Art. 38o. — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 39o. — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação dos empregados nos lucros da sociedade; c) 5% para o fundo de aumento de capital; d) 3% para o fundo para créditos duvidosos; O saldo terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, procedendo-se na aludida Assembléia Geral, o critério da distribuição dos lucros correspondentes às ações preferenciais, não poderá ser inferior a 8% do seu valor; § 1o — Metade da importância correspondente ao fundo referido na letra "b" deverá ser distribuída aos empregados, obrigatoriamente, no exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, proporcionalmente ao tempo de serviço e à remuneração de cada um, devendo a outra metade ser comprovadamente aplicada em obras de serviço de assistência médica e social que beneficiem os empregados; § 2o. — Não serão dadas as gratificações nem participações de qualquer natureza nos lucros líquidos da Sociedade se, as ações preferenciais não forem contempladas com dividendos mínimos de 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal; **CAPITULO VII — Das disposições gerais** — Art. 40o. — Na primeira reunião de Assembléia Geral serão fixados os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; Art. 41o. — O primeiro exercício social se contará da data da constituição da Empresa, terminando, conforme prevê os presentes Estatutos, em 31 de Dezembro do mesmo ano; Art. 42o. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas normas da

legislação vigente do País e pela Assembléia Geral, regularmente convocada para tais fins. V) — **QUE**, em conformidade com os estatutos que acabam de aprovar e aceitar, os quotistas da sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, transformando-a em sociedade anônima, como de fato a transformaram para todos os fins de direito, subscrevem a totalidade do seu capital de NCR\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros novos), convertendo as suas respectivas quotas de capital em ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, como segue: **CONSTANCIO NERY FIGUEIRO**, fica com 150 (cento e cinquenta) ações, do valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), no total de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos); **PEDRO RIBEIRO DA SILVA**, fica com 25 (vinte e cinco) ações, no valor nominal de NCR\$ 1.000,00, no total de NCR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos); **RAUL RIBEIRO FIGUEIRO**, fica com 1 (uma) ação no valor nominal e total de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); **LEONOR MARQUES FIGUEIRO**, fica com 20 (vinte) ações, no valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), no total de NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); **OSCAR ACIOLY VASCONCELOS**, fica com 15 (quinze) ações, no valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) no montante de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos); **WALTER ASSUNÇÃO DA SILVA**, fica com duas (2) ações, no valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), no total de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); **MÁRIO RIBEIRO DA SILVA**, fica com 5 (cinco) ações no valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) na importância de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); **ALUISIO MAIA BRITO**, fica com 2 (duas) ações, no valor nominal de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), no montante de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); **VI) QUE** me foi dito pelo acionista **CONSTANCIO NERY FIGUEIRO** que transferia, como de fato está transferindo por força da presente escritura e na melhor forma de direito, para figurar como parte da integralização do seu capital subscrito, os seguintes bens de sua legítima propriedade conforme faz prova, do seguinte modo: prédio em alvenaria e concreto armado, com 15 metros de frente, por 25 metros de fundos e 4 metros de pé direito, coberto de telhas de barro, situado à rua Sônia Ferreira s/n, perímetro compreendido pelo lado direito, com terreno de propriedade de Cons-

tância Nery Figueiro; pelo lado esquerdo com o rio Caeté; e pelos fundos projetados para o mangal do rio Caeté, nesta cidade, devidamente inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 31, folhas 183 sob o no. 5.345, no valor de NCR\$ 37.927,00; uma canoa denominada "Deus é quem Sabe", inscrita sob o no. 5.039, armação "Cuter", comprimento 12,87m boca 3,60m, pontal 1,38m, contorno 5,00m, construída em madeira de lei, tonelagem bruta 16.000 kl., tonelagem líquida 12.000 kl., peso máximo de carga 13.000 kl., máquina tipo KD-112D, construtor M.W.M. forçagem HP, nominais 39HP, três cilindros 2.000 R.M.P. motor no. 6377/40 no valor total de NCR\$ 20.000,00; Um (1) caminhão marca Mercedes Benz, motor OM3219 801000345; série do chassis 34400710003470; cilindro 6,120 HP, modelo 1965; todo equipado em perfeito funcionamento com carroceria, no valor de NCR\$ 35.000,00; os demais acionistas declararam que integralizarão o seu capital em dinheiro corrente, e, bem, assim, a parte remanescente para completar o montante do capital subscrito pelo acionista **CONSTANCIO NERY FIGUEIRO** será integralizada em moeda corrente. **VII) QUE** estando assim subscrito todo o capital cujas ações são emitidas nesta data, e por se tratar de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, e subsiste a personalidade jurídica da sociedade, que continua a ser a mesma, apenas com a mudança de sua forma constitutiva, porém, prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade, tanto em seus negócios como em sua vida jurídica, como sucessora da mesma, vigorando esta transformação e os seus efeitos a partir da data desta escritura. **VIII) QUE**, a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente expirará à data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela Assembléia Geral ordinária que se realizará no exercício de 1972: Diretor-Comercial — **CONSTANCIO NERY FIGUEIRO**; Diretor-Administrativo: **PEDRO RIBEIRO DA SILVA**; e Diretor Técnico — **RAUL RIBEIRO FIGUEIRO**; **IX) QUE**, fica fixada em 10 (dez) salários-mínimos a remuneração de cada um dos membros da diretoria, remuneração essa que será fixada pela Assembléia Geral respeitado o máximo aqui estipulado; **X) QUE**, o primeiro Conselho Fiscal, com mandato até a Assembléia geral ordinária do ano de 1969, fica composta dos seguintes membros: Presidente — **OSCAR ACIOLY VASCONCELOS**, brasileiro, casado, funcionário público federal residente e domici-

iliado nesta cidade; membros: — Alvaro Peixoto de Oliveira, brasileiro e Antônio Moreira de Bastos, português, todos casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade; **XI) QUE**, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixada pela Assembléia geral que os elegeu. Passo a transcrever o seguinte documento: **DISTRIBUIÇÃO nº 282** — Escritura Pública de Transformação da Empresa Bragantina de Pesca Ltda. para Sociedade Anônima, sob a denominação social, digo, social de Empresa Bragantina de Pesca S/A — **EMBRASA** — Outorgantes e Outorgados — **Constância Nery Figueiro**, **Pedro Ribeiro da Silva**, **Raul Ribeiro Figueiro**, **Leonor Marques Figueiro**, **Oscar Acioli Vasconcelos**, **Walter Assunção da Silva**, **Mário Ribeiro da Silva** e **Aluisio Maia de Brito**. Valor — **NCR\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil cruzeiros novos). Distribuída ao Tabelião **Antônio Pereira Bragança**, doze (12) de fevereiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). (a) **Petronilo Silveira da Costa** — distribuidor. Porto por fé, que me foi apresentada a certidão do Imposto de Renda, e da mesma consta que a firma ora transformada em sociedade anônima, está quites com o referido Imposto, ficando a mesma arquivada neste Cartório, para os fins de direito. E de como assim disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que, eu, **Antônio da Silva Pereira**, tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. E sendo esta por mim lida as parte que acharam com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas presentes **Manuel Roberto de Santiago**, casado, e **Aracy Pinheiro**, solteiro, ambos brasileiros, funcionários da justiça residente e domiciliados nesta cidade. Eu, **Antônio da Silva Pereira**, tabelião, escrevi, Bragança, 12 (doze) de fevereiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). **Constância Nery Figueiro**, **Pedro Ribeiro da Silva**, **Raul Ribeiro Figueiro**, **Leonor Marques Figueiro**, **Oscar Acioli Vasconcelos**, **Walter Assunção da Silva**, **Mário Ribeiro da Silva**, **Aluisio Maia de Brito**. Testemunhas: (a) — **Manuel Roberto de Santiago** e **Aracy Pinheiro**. Era o que se continha na referida escritura que para aqui foi, bem e fielmente transcrita do original. Eu, **Antônio da Silva Pereira**, Tabelião, conferi, conservei, subscrevo e assino em público e raso.

Bragança, 12 de fevereiro de 1968.

Em sinal A.S.P. da verdade.
Antônio da Silva Pereira
Tabelião

Banco do Estado do Pará S.A.
NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Transformação Social em 3 vias foi apresentada no dia 16 de fevereiro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo contendo 12 folhas de ns. 2008/2019 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o no. 372/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de fevereiro de 1968.

OSCAR FACIOLA

— Diretor —

(T. n. 13.626 — Reg. n. 374 — Dia 23-2-68).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA avisa aos interessados que o prazo para apresentação de propostas para fornecimento de aço comum e especial para as obras da Hidrelétrica do Curuá-Una, em Santarém, foi prorrogado para o dia 20 de março próximo.

Belém, 21 de fevereiro de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 378 — Dia 23.2.68).

**I M A C O, S. A.
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE
MÓVEIS DE AÇO**

Comunicamos aos Senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sita à Av. Governador José Malcher, n. 848, de acordo com o Art. 99 do Dec. Lei n. 2627, de 26-09-1940, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967.

Belém, 17 de fevereiro de 1968.

A Diretoria

(T. n. 13.618 — Reg. n. 359 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

Fábrica União Indústria e Comércio S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data se acham à disposição todos os

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — "COTELPA"
CONCORRÊNCIA 01/67

COMUNICAÇÃO

A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — "COTELPA" —, baseando-se no estudo e classificação das propostas, realizados pela Comissão de Concorrência nomeada para tal fim, acrescidos dos dados fornecidos pelo Relatório Crítico solicitado mediante contrato de assessoria à Firma de Consultoria "ENTEL S/A. Engenharia de Telecomunicações", decidiu considerar aproveitadas para efeito de classificação final as propostas apresentadas pelas firmas: PAGE COMMUNICATIONS ENGINEERS, COMPAGNIE FRANÇAISE THOMSON — HOUSTON e NIPPON ELECTRIC COMPANY, as quais ficam convidadas a enviarem representantes credenciados à sede da COTELPA à Rua 28 de Setembro, 252, no próximo dia 4 de março a fim de esclarecer os aspectos técnicos e econômi-

documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.
a) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. Reg. no. 369 — Dias 22, 23 e 24.2.68).

**CIMENTOS DO BRASIL S/A
"CIBRASA"**

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição em nosso Escritório à Rua do Arsenal n. 138, — Ed. da CATA, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Dec. 2.627 de 26-09-40.

Belém, 20 de Fevereiro de 1968.

A Diretoria

Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA.

Nicolau Cruz Soares da Costa
Procurador

(Reg. n. 358 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

**C I M A Q
COMPANHIA PARAENSE DE
MAQUINAS
A V I S O**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS, na sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta Capital, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas.

(a) Durval M. Carvalho —
Diretor Administrativo.

(Reg. n. 363 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

**A M E T A L
AMAZÔNIA METALÚRGICA
S. A.**

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas de AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL, na sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 2779, nesta Capital, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

Amazônia Metalúrgica S. A. — AMETAL.

(a) Durval M. Carvalho, Di-
retor Superintendente.

(Reg. n. 364 — Dias 21, 22 e 23-2-68).

cos necessários à Decisão Final do Conselho Diretor.

1.1 — Do exame do relatório da Comissão de Concorrência, verifica-se que se apresentaram as firmas: NIPPON ELECTRIC COMPANY LIMITED, PAGE COMMUNICATIONS ENGINEERS, MELPAR INCORPORATED.

COMPAGNIE FRANÇAISE THOMSON - HOUSTON e STANDARD ELECTRICA S/A, esta associada a duas Companhias, apresentando propostas opcionais, respectivamente com a MARCONI CO. e FABRICA DE APARELHOS DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA, as quais serão aqui simplesmente designadas respectivamente por: NEC, PAGE, MELPAR, CFTH, MARCONI, e FACE.

Os trabalhos de análise da parte técnica das propostas para elaboração deste relatório solicitado pelo Sr. Presidente da Comissão, foram iniciados a treze de dezembro, constatando-se desde logo grande variação nos preços globais propostos, na escolha dos locais das repetidoras, no desempenho técnico dos sistemas e nos prazos de entrega.

1.2 — A variação nos preços oferecidos teve como causas principais:

1.2.1 — Diferentes configurações dos sistemas, diferentes preços de instalação, diferentes quantidades e tipos de equipamentos de reserva e de testes, construções civis.

1.2.2 — Variação nos métodos de predição do desempenho técnico do sistema, aliado à falta de informações cartográficas seguras para a região amazônica.

1.3 — Nestas condições, fez-se necessário o estabelecimento de um critério de normalização que permitisse a comparação das propostas, o que foi possível pelo fato de que as normas de concorrência antecipadamente definiam uma configuração de sistema preferencial, além de exigirem o fornecimento dos preços unitários e características técnicas dos diversos conjuntos de equipamentos oferecidos.

1.4 — Dêsse modo, estabeleceu-se o critério de comparação dos preços dos sistemas calculados sobre a configuração definida como preferencial nas Normas, desejando-se com esta normalização, racionalizar um critério de escolha da fornecedora e instaladora do equipamento, a ser fornecido e instalado pelos preços atuais quotados, após o dimensionamento final realizado em função do projeto detalhado posterior.

1.5 — Este trabalho foi sobremaneira facilitado, de vez que dentre as concorrentes, a MARCONI, a NEC e a PAGE, apresentaram quotações sobre a configuração preferencial do sistema, tendo as demais, CFTH, FACE e MELPAR, introduzido repetidoras adicionais em apenas dois dos lances; para estes, o valor destas repetidoras foi devidamente deduzido dos custos totais ofertados, no decorrer do processo de normalização; este procedimento, bem como as demais providências tomadas em geral e em casos particulares para assegurar a maior equidade possível no processamento da escolha, são detalhados no relatório da Comissão, e têm alguns de seus aspectos sumariados a seguir:

2.0 — Normalização da configuração do sistema e dos critérios de previsão de desempenho.

2.1 — Como foi ressaltado no item anterior, alguns dos proponentes acrescentaram estações repetidoras à configuração de sistema definida como preferencial nas Normas da Concorrência, deixando assim de apresentarem propostas baseadas exatamente naquela configuração básica; da mesma forma, foram considerados em alguns casos, melhoramento de desempenho baseados em condições topográficas supostas favoráveis para a região circundante às estações, o que não se autoriza fazer antes da realização da pesquisa de campo que precederá o projeto definitivo; e finalmente, foram empregados pelos diversos proponentes, métodos de predição de desempenho diferentes, conduzindo a diferentes dimensionamentos de equipamentos, mesmos para lances iguais.

2.2 — Para desbordar estes inconvenientes, procedeu-se como se descreve abaixo:

2.2.1 — Foi adotada a configuração preferencial das Normas, considerando-se assim, as seguintes estações:

Rota I — Belém, Almeirim, Santarém, Parintins

Rota II — Belém, Castanhal, Capanema,

Bragança, São Luiz
Rota III — Belém, Marabá, Guará, Gurupi,
Porangatu, Brasília.

- 2.2.2 — As perdas nos cabos e guias foram consideradas as mesmas para todos os proponentes.
- 2.2.3 — As figuras de ruído (NF) adotadas foram aquelas definidas pelos proponentes para os respectivos receptores ou pré-amplificadores de baixo nível de ruído: paramétrico, diodo-túnel ou transistorizado.
- 2.2.4 — Para cada lance, padronizou-se o Ganho de Sistema, pelo maior ganho dentre os ganhos apresentados como necessários pelas concorrentes para aquele lance, considerando-se a potência de transmissão máxima de 1 kw.
- 2.3 — Para isso, para cada proponente, foi calculado o ganho do sistema para cada lance, levando em consideração o ganho das antenas e a figura de ruído que cada qual especificou, levando-se também em conta a correção de ganho devido a frequência de emissão, conforme a fórmula abaixo:
- $$G_{db} = 2G_{ef} - Nf - 30 \log f \quad (1)$$
- onde
G = Ganho relativo do sistema em db
G_{ef} = Ganho efetivo das antenas de transmissão ou recepção
NF = Figura de ruído especificada por cada fabricante para seus receptores ou amplificadores de baixo nível de ruído.
f = Frequência média de emissão. No caso presente foram apresentadas:
- $$f_1 = 2G_{log} \log G_{db} = 2G_{ef} \quad (2)$$
- $$f_2 = 0,91 G_{log} \log G_{db} = 2G_{ef} + 1,9 - NF \quad (3)$$

- 2.4 — Para o cálculo G_{ef} foi adotado o Ganho de cada antena no espaço livre para onda plana G₀, corrigido pelo fator constante dos trabalhos dos engenheiros M. L. BOITHIAS e M. J. BATTISTI, citado no Report 244/1 da CCIR aprovado na XI Assembléia Plenária de 1966, em Oslo.

- 2.5 — Para o cálculo G₀ foram empregadas as seguintes fórmulas:

$$G_{db} = 20 \log d_{ft} + 20 \log f_{MHz} - 52,4 \quad (4) \text{ ou}$$

$$G_{db} = 20 \log d_m + 20 \log f_{MHz} - 42,1 \quad (5)$$

onde
G₀ = Ganho da antena parabólica no espaço livre e para onda plana em db.

F = Frequência média de emissão em MHz

d = Diâmetro da antena em pés.

d = Diâmetro da antena em metros.

- 2.6 — Calculados para as frequências e diâmetros apresentados, temos os seguintes ganhos efetivos:

$$f_1 = 2G_{log} \log G_{db} = 2G_{ef} \quad f_2 = 0,91 G_{log} \log G_{db} = 2G_{ef} + 1,9 - NF$$

8.m	41.9	38.0	9m	36.2	34.3
8.5m	42.5	38.5	10m	37.1	35.0
10m	43.9	39.05	12m	38.7	36.1
12m	45.5	40.0	16m	41.2	37.75
16m	48.0	41.0			
12'	35.2	33.7			
15'	37.2	35.15			
30'	43.2	38.8			
45'	46.7	40.4			
60'	49.2	41.5			

- 2.7 — Foi possível portanto, calcular para cada lance o ganho relativo de sistema para cada concorrente.
- 2.8 — Tratou-se então, para cada lance, de acrescentar ou retirar equipamentos, aumentar ou diminuir diâmetros das antenas, para que os novos ganhos de sistema fossem sensivelmente iguais e padronizados de acordo com o critério estabelecido no item 2.2
- 2.9 — Chega-se então ao resultado obtido da maneira exposta a seguir:

- 2.9.1 — O ganho de sistema usado para comparação foi o maior dentre os apresentados pela MELPAR, PAGE, NEC e CFTH; os valores apresentados pela MARCONI e FACE não serviram de comparação, pois simplificaram o problema de dimensionamento empregando em quase todos os lances antenas de 60".

- 2.9.2 — As modificações introduzidas nos equipamentos e antenas oferecidos para cada lance, de modo a permitir a obtenção do respectivo ganho de sistema adotado como padrão, foram feitas variando-se o diâmetro das antenas ou introduzindo-se amplificadores de baixo nível de ruído, sempre de modo a se obter a configuração mais conveniente para o proponente.

- 2.9.3 — Os ganhos dos amplificadores de 10 kw da MARCONI foram deduzidos no cálculo do ganho de sistema básico a ela imputado, sendo da mesma forma considerados e deduzidos de seu preço de quotação, as diferenças provenientes das retiradas dos "threshold extension", quotados e da substituição dos amplificadores de 10 kw por 1 kw.

- 2.9.4 — Quando para um determinado lance a proponente empregou uma repetidora adicional, o valor desta foi integralmente retirado; o ganho de sistema obtido pelos equipamentos usados para a ligação com a repetidora serviu de base para as trocas nos equipamentos e antenas no sentido de aumentar aquele ganho até o valor de normalização.

- 2.0 — Nestas condições, após adequadamente ponderados todos os itens do julgamento, a Comissão concluiu pela classificação das três (3) firmas anteriormente discriminadas, fazendo ressaltar a necessidade de obter-se dos proponentes classificados, antes da escolha final do vencedor, esclarecimentos complementares que propiciem maior segurança a esta última Decisão, parecer homologado neste ato pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, ao proceder esta convocação.
Belém, 23 de fevereiro de 1968.

Ricardo Aurélio Bastos Vasques

Diretor-Presidente, em exercício
(Reg. n. 381 — Dia 23 2.68)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Alberone Benedito Corrêa Lobato, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, exercício de 1965.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 48, no II, da Lei no. 1.846, e a requerimento do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Alberone Benedito Corrêa Lobato, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1965, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo no. 12.801, prestação de contas da importância de CRS 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), correspondente ao auxílio recebido do Governo do Estado, para a construção do Prédio da Delegacia de Polícia daquele Município, exercício de 1965.

Belém, 8 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Penheiro

— Ministra-Presidente —

(G. Reg. no. 2.139 — Dias — 20, 22, 23, 24, 27, 28 e 29/2 e 1, 2 e 5/3/68).

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Alberone Benedito Corrêa Lobato, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, exercício de 1966.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 48, no II, da Lei no. 1.846, e a requerimento do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Alberone Benedito Corrêa Lobato, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 1966, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo no. 12.802, prestação de contas da importância de CRS 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, em 1966, destinado ao prosseguimento da construção da MATERNIDADE, daquele Município.

Belém, 8 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Penheiro

— Ministra-Presidente —

(G. Reg. no. 2.138 — Dias — 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29/2 e 1, 2 e 5/3/68).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 1968

NUM. 5.695

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE 1a. PRAÇA (Prazo 20 Dias)

O Doutor José Lancry, suplente de Juiz Presidente, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 7-3-68 às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Praça Brasil, n. 750, 3o. andar será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a. JCJ-92/93/65, entre partes, reclamantes, Afonso Monteiro e João Perbuá Rosas e reclamado, Clube de Segurança de Belém, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"1 mesa com 7 gavetas, avaliada em NCr\$ 50,00;
1 estante com 2 portas, avaliada em NCr\$ 40,00;
1 cadeira giratória, avaliada em NCr\$ 30,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Braz de Aguiar, n. 728, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Belém, 8 de fevereiro de 1968. Eu, Antônia Souza, Aux. Jud. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria o subscrevo.

(a) José Lancry
Supl. de Juiz Presidente da
2a. JCJ de Belém.
(Reg. n. 2540 — Dia 23.2.68).

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM PORTARIA Nº 1 DE 23 DE JANEIRO DE 1968

O Suplente de Presidente, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. José Lancry, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que esta 2a. Junta vem se ressentindo da falta de funcionários, etc.

EDITAIS JUDICIAIS

do por que os encargos de sua Secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que, por este motivo, encontram-se em atraso os serviços de Arquivamento, Fichários e notificações desta 2a. Junta;

RESOLVE, de acôrdo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 150 da lei 1.711, de 28-10-52, e obedecendo as determinações do Decreto n. 5.662, de 27-12-1939, antecipar de Duas horas os serviços dos funcionários Arlete Bentes Lima e Helena Maria Chaves Pinto da Silva, Auxiliares Judiciários PJ-6, e PJ-9, lotados e em exercício nesta 2a. Junta, no período de 22 de janeiro a 4 de março do corrente ano, para executarem os serviços em atraso.

Dê-se ciência.
Cumpra-se. Publique-se.

José Lancry
Supl. de Juiz Presidente da
2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2541 — Dia 23-2-68).

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

— EDITAL —

O Doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito do comarca de Ponta de Pedras, sede do município do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber que no Juízo de Direito desta comarca, transitam os autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Raimundo Boulhosa de Carvalho, dos quais é inventariante dona Laura de Azevedo Carvalho, e herdeiros Maria José de Carvalho Rezende, casada com Domingos Mourinho Rezende; Glória Celeste de Carvalho Santos, casada com o Dr. José Oliveira de Araujo Santos; Maria de Deus de Azevedo Carvalho, solteira; Ciro de Azevedo Carvalho, casado, militar; Adalberto de Azevedo Carvalho, casado, criador, e José Maria de Azevedo Carvalho, solteiro, estudante; e como o herdeiro Ciro de Azevedo Carvalho, que reside no Estado da Guanabara, em endereço incerto e não sabido, o

Doutor Flávio de Carvalho Maroja, advogado da inventariante e demais herdeiros, determinei a publicação do presente EDITAL, pelo espaço de trinta dias, que será afixado duas vezes nos lugares públicos desta cidade, e publicado uma (1) vez no Diário Oficial do Estado, a fim de que o supra referido cidadão fique citado para todos os termos do processo e não venha alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, em Cartório, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Edward de Araujo Malato Ribeiro, escrivão interino que datilografei e subscrevi.

(a) Dr. João Paulo de Almeida
Couto Alves

Juiz de Direito
(T. n. 13627 — Reg. n. 377 —
Dia 23-2-68).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Costa, Rodrigues & Cia. Ltda., assistido de seu advogado Ophir Cavalcante e Apelado: — Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, assistido de seu advogado Egdio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário
(Reg. n. 2525 — Dia 23.2.68).

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de fevereiro corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do se-

Recurso Cível da Capital.
Recorrentes: Lojas Seta S. A.
Recorrido: O Conselho Superior da Magistratura.

Relator: Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1968.

(a) Luis Faria, Secretário do
T. J. E.

(G. — Reg. n. 2551 — Dia 23-2-68).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Ocir Proença — Escritório de Engenharia, assistido de seu advogado Aldebaro Klautau Filho e Apelado: S. Carrera, assistido de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação destes nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de fevereiro de 1968.

(a) Luis Faria, Secretário.
(G. — Reg. n. 2552 — Dia 23-2-68).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Adla Said Haber e seu marido, assistidos de seu advogado Octávio Guiñon e Apelado: — Expedito Lair Franco, assistido de seu advogado Benedito Euclides Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de fevereiro de 1968

(a) Luis Faria, Secretário.
(G. — Reg. n. 2553 — Dia 23-2-68).

ACÓRDÃO N. 25

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — Ana Maria de Campos Amaral, ocupante do cargo de "Datilógrafo" lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Ana Maria de Campos Amaral, datilógrafa, lotada na Secretaria do Egrégio Tribunal, requer, para tratamento da própria saúde, noventa dias de licença, juntando, para isso, atestado médico, firmado pelo Dr. Nicolau Panzutti. Face ao citado atestado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, conceder à datilógrafa Ana Maria de Campos Amaral, conforme requereu, noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES

Presidente e Relator

(G. Reg. n. 2.526 — Dia — 23.2.68).

ACÓRDÃO N. 26

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — Amélia Catarina Lobo Pinheiro, Escriturária, lotada na secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal

Vistos, etc.

Amélia Catarina Lobo Pinheiro, escriturária lotada na Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça, requer, para tratar da própria saúde, trinta dias de licença, juntando, para isso, atestado médico, obtido no Hospital dos Servidores do Estado. Face ao citado atestado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em conceder à escriturária Amélia Catarina Lobo Pinheiro, conforme requereu, trinta dias para tratamento de saúde.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Justiça do Estado. Belém, 19 de fevereiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2.527 — Dia — 23.2.68).

ACÓRDÃO N. 27

Pedido de licença para tratamento de saúde em pessoa da família

Requerente — Balbina de Melo Coelho, taquígrafa lotada na Secretaria do T.J.E.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Balbina de Melo Coelho, taquígrafa lotada na Secretaria deste Tribunal, requer, para tratamento da saúde de seu filho, vinte e cinco dias de licença, juntando, como comprovante de suas alegações, atestado médico, obtido no Hospital dos Servidores do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em conceder a Balbina de Melo Coelho, taquígrafa lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e cinco dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Presidente e Relator

(G. Reg. n. 2.528 — Dia — 23.2.68).

ACÓRDÃO N. 28

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — Pérola Pacífico da Costa, escriturária, lotada na Secretaria do T.J.E.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Pérola Pacífico da Costa, escriturária da Secretaria deste Tribunal, requer, para tratamento da própria saúde, noventa dias de licença comprovando suas alegações com o atestado médico passado pelo Dr. José Maria Abreu. Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em conceder à escriturária da Secretaria deste Tribunal, Pérola Pacífico da Costa, noventa dias de licença

para tratamento da própria saúde.

Belém, 9 de fevereiro de 1968.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de fevereiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2.529 — Dia — 23.2.68).

ACÓRDÃO N. 29

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente — Iranilza Paiva Calandrini, pretora do Termo de Curuçá.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Iranilza Paiva Calandrini, pretora, do Termo de Curuçá, requer férias relativas ao ano de 1967, a contar de hoje. O Dr. Secretário informou verbalmente, em sessão, que a citada pretora ainda não gozou as férias relativas ao período indicado. Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em conceder à bacharela Iranilza Paiva Calandrini as férias correspondentes ao ano, que a citada pretora gozará a partir de hoje.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Presidente e Relator

(G. Reg. n. 2.530 — Dia — 23.2.68).

ACÓRDÃO N. 30

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente — Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, pretora do termo de Moju.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, pretora do termo do Moju, requer férias regulamentares relativas ao ano de

1966, a partir de 1 de janeiro expirante. O pedido veio instruído com a certidão da não existência de processo em conclusão com prazo esgotado pendente de decisão da requerente. Isto posto.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conceder à bacharela Rosa Maria Portugal Vieira da Costa as férias regulamentares, a que tem direito, e relativas ao ano de 1966, a contar de 1.º de janeiro expirante.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de fevereiro de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 2.531 — Dia — 23.2.68).

ACÓRDÃO N. 31

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente — Antônio Maria Araújo de Macedo, pretor de Marapanim.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

Antônio Maria Araújo de Macedo, pretor de Marapanim, requer férias regulamentares, a que tem direito, e relativas ao ano de 1966. Instruiu o pedido uma certidão do respectivo escrivão de que o requerente não tem processo civil, ou criminal, pendente de julgamento e a Secretaria deste Egrégio Tribunal informa que o mesmo não gozou as férias referentes ao período indicado. Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça por unanimidade, em conceder ao bacharel Antônio Maria Araújo de Macedo as férias regulamentares, a que tem direito, e relativas ao ano de 1966, a contar de 1 de janeiro expirante.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Presidente e Relator

(G. Reg. n. 2.532 — Dia — 23.2.68).